

PROCESSO N°	PCA 09/00088630
ASSUNTO	Arquivamento de processo nos termos do art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa n° TC 20/2015

Da análise do presente processo, constata-se que o mesmo atende aos requisitos do art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa n° TC 20/2015, quais sejam:


- processo de prestação de contas de gestão relativas ao Exercício de 2010 e anteriores; e
- sobre as quais o órgão de controle competente não tenha iniciado a instrução.

Nesse sentido, considerando o teor da citada norma, **sugere-se o arquivamento do processo.**

Diretoria de Controle dos Municípios, em 23 de setembro de 2015.


Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo:


Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle da CGEM

De acordo.
Contudo, a elevada consideração da Diretoria Geral de Controle Externo.

DMU/TC em: 23/09/15


Kliver Schmitt
Diretor TCE/DMU

De Acordo.

DGCE em 25/09/15


CARLOS TRAMONTIN
Diretor Geral de Controle Externo



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

OE TCE/SEG Nº 18.210/16

Florianópolis, 10/12/2016.

Senhor Presidente,

Procedo à devolução dos autos de nº PCA-09/00088630 - Assunto: Exercício de 2008. - Origem: Câmara Municipal de Descanso, que se encontra encerrado perante este Tribunal.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Exmo. Sr. OE TCE/SEG Nº 18.210/16 PCA-09/00088630
Genir Jose Stasiak
Presidente- da Câmara Municipal de Descanso
Rua José Bonifácio, 455 - Centro
89910-000 - Descanso - SC